

AS FINANÇAS DO TRÁFICO DE PESSOAS E SUA INVESTIGAÇÃO: O CASO DO REINO UNIDO (RU)

THE FINANCES OF HUMAN TRAFFICKING AND ITS RESEARCH: THE CASE OF THE UNITED KINGDOM (UK)

GEORGIOS A. ANTONOPOULOS¹, TRADUÇÃO: ANDRÉ MAURÍCIO PENHA BRASIL²

Resumo

O governo britânico afirmou sua determinação em lidar com as finanças do crime organizado, inclusive as finanças do tráfico de seres humanos, através de lidar com “os lucros ilegais substanciais dos traficantes”, “atacando o lucro de traficantes e escravagistas através de maior apreensão de bens e investigação financeira” (HM GOVERNMENT, 2015, p. 22) e tomando medidas para assegurar que a escravidão moderna não recompense os autores do crime. O propósito deste artigo, que é baseado em diversas fontes que incluem entrevista com agentes policiais e outros especialistas, relatórios de inteligência da polícia britânica e fontes abertas, é prover observações iniciais sobre a questão da investigação financeira de traficantes de seres humanos no Reino Unido e avaliar o quanto a intenção de combate ao tráfico de pessoas declarada pelo governo britânico está sendo realizada de fato.

Palavras-chave: crime organizado; Reino Unido; tráfico de seres humanos.

Abstract

The British government affirmed its determination to deal with the finances of organized crime, including the finances of trafficking in human beings, through dealing with “the substantial illegal profits of traffickers”, “attacking the profit of traffickers and slaves through greater seizure of goods and financial investigation” (HM Government, 2015: 22) and taking measures to ensure that modern slavery does not reward the perpetrators of the crime. The purpose of this article, which is based on several sources including interviews with law enforcement officers and other experts, British police intelligence reports and open sources, is to provide initial observations on the issue of financial investigation of human traffickers in the United Kingdom and assess how much the British government’s stated intention to combat human trafficking is actually being realized.

Keywords: organized crime; United Kingdom; trafficking in human beings.

1 INTRODUÇÃO

A escravidão moderna, incluindo a exploração do trabalho, a exploração sexual e a servidão doméstica, custa, estimadamente, ao Reino Unido (RU) entre 3,3 e 4,3 bilhões de libras esterlinas (HOME OFFICE, 2016). O governo britânico afirmou sua determinação em lidar com as finanças do crime organizado, inclusive as finanças do tráfico de seres humanos, através de lidar com “os lucros ilegais substanciais dos traficantes”, “atacando o lucro de traficantes e escravagistas através

1 Professor de criminologia na Universidade de Teesside, RU. O artigo ora apresentado é baseado em um relatório escrito pelo autor (em língua inglesa) no contexto de um projeto patrocinado pela Comissão Europeia. [Grant number: HOME/2015/ISFP/A0/4000008751], ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6142-9909>

2 Graduado em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul (2019). Policial Militar da PMRJ. Atualmente é Servidor Mobilizado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1568-5597>

de maior apreensão de bens e investigação financeira” (HM GOVERNMENT, 2015, p. 22) e tomando medidas para assegurar que a escravidão moderna não recompense os autores do crime. A legislação já prevê há bastante tempo o confisco de bens como método inter alia para perturbar as finanças do tráfico de pessoas. Adições mais recentes à legislação preveem indenizações para as vítimas. O Relatório Anual sobre a Escravidão Moderna (*UK Annual Report on Modern Slavery*) – (HM Government, 2018, p. 62) propôs vários questionamentos para pesquisa, incluindo “quais são as barreiras para a efetiva apreensão dos lucros ilícitos auferidos pela escravidão moderna?”. O propósito deste artigo é prover observações iniciais sobre a questão da investigação financeira de traficantes de seres humanos no RU e avaliar o quanto a intenção de combate ao tráfico de pessoas declarada pelo governo britânico está sendo realizada de fato.

O estudo é baseado inicialmente em entrevistas com 20 especialistas. Esses especialistas incluem pesquisadores acadêmicos trabalhando com “crime organizado” em geral e com tráfico de pessoal em particular, membros de Organizações Não Governamentais (ONGs), agentes da polícia britânica, da Agência Nacional de Crimes (NCA), Tesouro e Alfândega de Sua Majestade (HMRC), unidades regionais de operações especiais, um investigador de crimes financeiros do Ministério do Interior (HOME OFFICE, 2008), bem como um oficial dos serviços sociais. Além disso, relatórios de inteligência da Polícia Metropolitana³ foram utilizados. Estes relatórios de inteligência são em sua essência perfis do problema de tráfico de pessoas em particular ou do “crime organizado” em geral, com o objetivo de informar o planejamento tático e de coordenar equipes dentro da polícia. Por último, fontes abertas sobre o tema foram utilizadas para obter um melhor entendimento dos modelos de negócio do tráfico de pessoas em geral. Essas fontes abertas incluem relatórios de acadêmicos, institutos de pesquisa, o próprio governo, forças policiais nacionais e internacionais (polícia britânica, NCA, Agência Escocesa de Combate ao Crime e às Drogas⁴ (SCDEA), Autoridade de Abuso de Empregadores e Trabalho⁵ (GLAA), Força Tarefa de Ação Financeira⁶ (FATF) e ONGs. As fontes abertas incluem fontes de mídia e comunicados de imprensa.

Seguindo esta introdução, o artigo é baseado em três seções: a seção 2 prevê uma visão geral da organização social do tráfico de pessoas no RU; a seção 3 descreve os lucros auferidos pelo tráfico de pessoas e como esses lucros são gastos e reinvestidos; e a seção 4 lida com as boas práticas e desafios em relação à investigação financeira do tráfico de pessoas no RU.

2 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO TRÁFICO DE PESSOAS NO RU

Ao menos três fases podem ser identificadas no processo de tráfico de pessoas: a) recrutamento; b) transporte do lugar de origem para o destino e a potencial entrada ilegal da pessoa traficada; e c) a fase de exploração. A primeira fase, recrutamento, excluindo o evento de sequestro da vítima, é conhecida por ser facilitada por diversos atores, como amigos e família das vítimas, colegas de

³ Nota do tradutor: *Metropolitan Police* refere-se à polícia da cidade de Londres.

⁴ Nota do Tradutor: *Scottish Crime and Drug Enforcement Agency* – SCDEA.

⁵ *Gangmasters and Labour Abuse Authority* – GLAA. Trata-se de uma agência de inspeção de condições de trabalho.

⁶ Nota do Tradutor: *Financial Action Task Force* – FATF.

trabalho, figuras de autoridade espiritual, agências de emprego, ou até mesmo companhias de gerenciamento de artistas (UK-E1; UK-E2; UK-E3; UK-E4; UK-E5, etc.). Em alguns casos, o contexto da fase de recrutamento são redes informais em pequenas localidades no país de origem. Por exemplo, um número significativo de vítimas de tráfico da Romênia em um local do norte da Inglaterra é recrutado em igrejas pentecostais em algumas vilas específicas ou pequenas cidades no país, onde existe uma representatividade maior de pessoas de etnia roma⁷ (UK-E11).

Os traficantes podem usar agências lícitas, mas até quando uma fachada ilícita é utilizada eles podem apresentar à vítima contratos e documentos legais a fim de aliviar qualquer desconfiância e mascarar a exploração pretendida (UK-E1; UK-E2; UK-E3). Muitos dos indivíduos explorados são sabida e voluntariamente recrutados tanto para a indústria do sexo quanto para trabalho convencional no RU. Apesar de conhecer ou suspeitar do setor de trabalho para o qual estão entrando, eles podem não saber do nível de exploração que irão sofrer. A falsificação ou obtenção de documentos necessários através de corrupção e suborno de policiais ou outros funcionários públicos é uma possibilidade nesse estágio. A fase de recrutamento também envolve falsas promessas, incluindo “pacotes de emprego”, onde a moradia também é oferecida (imposta) às vítimas como parte de seu trabalho, além de várias outras vantagens e facilidades para o dia a dia. Por exemplo, à maioria das pessoas romenas no norte da Inglaterra que vieram com promessas de emprego – a não ser as que trabalham em contratos temporários – foram prometidos ajuda com seus processos de recebimento de auxílios financeiros do governo e acesso à saúde (como serviços odontológicos). No caso do tráfico interno no RU, o recrutamento envolve muito frequentemente moradores de rua, pessoas pobres no entorno de bancos alimentares e “sopões”, indivíduos com problemas mentais e dependências químicas e o aliciamento de crianças e pessoas jovens (vulneráveis) em estruturas de acolhimento (UK-E7). Curiosamente, um dos participantes da pesquisa mencionou que um indivíduo, que havia sido identificado pela polícia local como estando sob “risco” de ser traficante, tentou ingressar como voluntário no Serviço de Divulgação de Exploração Sexual de Crianças (SECO) da Barnardo’s⁸ para ter acesso a vítimas em potencial (UK-E4). Por último, o recrutamento também é facilitado pela tecnologia da informação e comunicações (ANTONOPOULOS *et al.*, 2020).

O transporte, incluindo o estágio e abrigar as vítimas em trânsito, também é uma fase em que diferentes atores executam diferentes funções – o que significa financeiramente que o envolvimento de diversos atores implica transações, que não podem ser indiscriminadamente consideradas como parte de uma “atividade de crime organizado”. O transporte para o RU, especialmente de outros países-membros da União Europeia (UE), é frequentemente executado de maneira lícita. No caso de pessoas de fora da UE, o transporte geralmente envolve portos nas costas Sul e Leste do país (UK-E5).

7 Nota do Tradutor: Pessoas de etnia roma são conhecidas vulgarmente como ciganos.

8 Nota do tradutor: A Barnardo’s é uma ONG britânica com o objetivo de proteger crianças e jovens vulneráveis. O SECO (*Sexual Exploitation Children’s Outreach Service*) é um de seus programas.

Existem duas principais formas de exploração: a) exploração sexual e b) exploração de trabalho, sendo essas relativamente mais visíveis e assim mais detectáveis que outras formas de tráfico de pessoas, tais como a coleta e tráfico de órgãos humanos. Vítimas de tráfico sexual podem ser muito visíveis e estar envolvidas em prostituição de rua, mas em várias instâncias o tráfico sexual ocorre em locais “clandestinos” como em residências e prostíbulos. Locais públicos e lícitos, como casas de massagem, spas, clínicas de estética e boates também podem servir de fachada para prostituição ilegal e tráfico de pessoas. De forma análoga, o trabalho forçado foi detectado em manufatura intensiva em mão de obra, construção civil e agricultura (ex.: fazendas de frutas em Kent, fazendas de mariscos na Cumbria, etc.), no setor de serviços, como em salões de manicure, lava a jato, oficinas mecânicas, serviços de limpeza, salões de bronzamento, na indústria hoteleira, restaurantes, no setor de cuidados, no aluguel de caçambas e coleta de lixo, além da servidão doméstica⁹. Algo que facilita o tráfico e a exploração de trabalhadores no RU são as longas cadeias de suprimentos, o que permite um alto grau de separação entre o agente (intermediário) que provê o trabalho em uma ponta da cadeia e o usuário final do trabalho na outra ponta. Em um sistema tão diverso e desenvolvido, negócios lícitos nem sempre estão cientes de onde seus trabalhadores estão vindo e como foram recrutados. Por último, vítimas de tráfico especialmente do Vietnã são exploradas em fazendas de maconha. De acordo com a NCA, em 2016 o tipo mais comum registrado de tráfico de pessoas, tanto adultas quanto menores, no RU foi o tráfico com a intenção de exploração de trabalho (NCA, 2017a). Alguns dos entrevistados de instituições policiais e ONGs também confirmaram que o tráfico e exploração de trabalhadores ocorre frequentemente nesses setores e ramos de negócio (apesar de ser necessário lembrar que existe uma interseção entre as formas de exploração, UK-E17; UK-E20).

O tráfico de pessoas é espalhado pelo país e é bastante difícil identificar as áreas críticas além das grandes cidades do RU (para a exploração sexual): Londres, Birmingham, Manchester, Glasgow, Newcastle, etc. Todavia, parece haver um número significativo de casos (conhecidos) de tráfico de trabalhadores no Sul e no Leste do país e um número significativo de casos (conhecidos) de tráfico de pessoas para exploração sexual no Oeste, Norte, País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte (NCA, 2016). Também é interessante ressaltar que a exploração dos (mesmos) imigrantes pode envolver mais países que apenas o RU. Relatórios de inteligência revelam que homens e mulheres albaneses com passaportes italianos falsificados viajam para a Irlanda, onde eles são explorados na indústria da construção civil e agricultura, e depois vão para a Irlanda do Norte para as mesmas atividades. Na verdade, eles se mudam de um país para o outro de acordo com a disponibilidade de trabalho e para projetos de curta duração. Esses trabalhadores vivem em *trailers* alugados ou até em casebres.

Indivíduos explorados são controlados de várias formas. Trabalhadores às vezes são vendidos de um empregador para o outro. Por diversas vezes a violência e a ameaça da violência são empregadas. Todavia, vale a pena notar que, espe-

⁹ Em diversos casos as duas formas de exploração coincidem. Por exemplo, a conjunção carnal com uma mulher traficada, mais especificamente em locais lícitos e públicos como casas de massagem, spas e boates, envolve a prestação de serviços não-sexuais. Ex.: uma massagem, uma dança, serviço de garçoneiro, etc.

cialmente na indústria do sexo, a competição obriga os traficantes/empresários a não ser indiscriminadamente violentos com as mulheres e meninas. Isso não quer dizer que a violência não está presente. Quanto mais clandestino o mercado, mais provável é a existência de abuso e violência (UK-E1; UK-E3; UK-4). É também importante notar que a violência no negócio do tráfico de pessoas é por diversas vezes associada com características culturais específicas de alguns traficantes. Por exemplo, de acordo com relatórios de inteligência da polícia, a propensão de alguns traficantes chineses a usar violência é vista como um método de manter sua reputação e ganharem status dentro da comunidade de traficantes de pessoas, mais do que como uma necessidade “racional” de controlar suas vítimas. No negócio de tráfico de pessoas, há menos necessidade de violência do que em outras atividades ilegais (ex.: mercado de entorpecentes, extorsão), e a razão para tal, de acordo com Kopp (2012), é a ausência da necessidade de controlar um território na fase de exploração. Isso se reflete, entre outras coisas, na coexistência relativamente harmônica de diversos esquemas de tráfico de pessoas em várias pequenas cidades do RU.

No tocante ao tráfico de trabalhadores, além da muito frequente natureza clandestina do fenômeno e a necessidade desesperada de ganhar dinheiro, existem outras condições e circunstâncias que levam à exploração, como a ignorância de direitos trabalhistas no RU, falta de domínio da língua e questões culturais como “a aceitação de uma hierarquia de controle familiar pelo medo de consequências sociais mais amplas se as condições de trabalho forem questionadas” (BEELS, 2017, p. 4). Evidências recentes no RU sugerem que em alguns casos os indivíduos explorados (especialmente os roma romenos que não conhecem a língua inglesa) são forçados a condições específicas através da ameaça de que, se não aceitarem, eles serão “expulsos do país” por causa do Brexit (ex.: UK-E9; UK-E11). Em condições excepcionais, traficantes forcem os trabalhadores explorados a cometer crimes como forma de prevenir que eles procurem a polícia e peçam ajuda.

2.1 ESTRUTURA DE MERCADO E ORGANIZAÇÃO DE REDES DE TRÁFICO

Informações confiáveis sobre a estrutura e operações de redes de tráfico no RU não têm sido disponibilizadas, uma vez que dependem de estudos de casos específicos (SPENCER, 2014) e também dos perfis dos criminosos, retirados dos dados dos processos e sentenças. Reclamações sobre a qualidade e profundidade das informações são comuns e, enquanto essa situação é tipicamente justificada pela natureza clandestina da atividade (SURTEES, 2008), o envolvimento com uma variedade de atores que tem diversas posições na questão significa que o processo de produção de conhecimento relevante não está imune de vieses conceituais e dessa forma, inevitavelmente, de vieses factuais (WEITZER, 2015; ANTONOPOULOS; PAPANICOLAOU, 2018). Geralmente, o negócio do tráfico de pessoas no RU é fragmentado e descentralizado. Atores diferentes podem ter um papel significativo em diferentes estágios do processo do tráfico. Esses atores podem:

- a) Operar como “lobos solitários” engajando/aliciando mulheres jovens e meninas e depois forçando-as à prostituição. A presença do traficante solitário está em contraste gritante à afirmação do Home Office de que a proporção do tráfico de pessoas que é “organizada” é de 100% (MILLS *et al.*, 2013);
- b) Pertencer a estruturas organizacionais mais robustas que possuem estruturas hierárquicas. Estas estruturas organizacionais robustas, que são bastante raras, podem ser achadas majoritariamente entre grupos étnicos com fortes laços familiares como os albaneses e tipicamente refletem uma hierarquia familiar.
- c) Operar com redes mais fortes ou mais soltas, seja como indivíduos, duplas ou como parte de grupos menores, que desempenham atividades funcionais em uma ou mais fases do processo. Algumas dessas estruturas podem operar localmente e em nível muito pequeno ou podem operar em uma área muito mais abrangente. Por exemplo, um grupo polonês que foi desbaratado pelas autoridades operava através do RU e em cidades como Edinburgo, Belfast, Glasgow, Leeds e Newcastle. A rede empregava uma recepcionista em Londres, que era efetivamente a pessoa que atendia o telefone quando um cliente telefonava e coordenava as garotas nas cidades supracitadas (UK-E16).

Muitas organizações de tráfico operam de dentro de comunidades discretas de etnias ou de imigrantes. Todavia, existem acordos interétnicos e de vez em quando empregados e/ou vítimas são recrutados de fora do grupo étnico central (WEBB; BURROWS, 2009). Traficantes de pessoas chineses, exatamente por causa da saturação do negócio de restaurantes/*delivery* em Londres devido ao grande número de imigrantes chineses, ocasionalmente formam alianças com traficantes de outras nacionalidades para prover trabalho (forçado) para seus compatriotas (vítimas de tráfico). Como já foi mencionado, e excluindo as vítimas, existem vários atores no tráfico de pessoas, quais sejam:

- a) O organizador. O organizador está preocupado com o planejamento da operação, o estabelecimento de contatos com indivíduos, com o recrutamento de atores para uma organização, etc. Em esquemas pequenos, um organizador lida com todos os aspectos do esquema, do recrutamento e transporte à exploração (veja também Brã, 2008). Muito frequentemente um organizador é identificado como o proprietário de um estabelecimento onde a exploração acontece. Isso pode ser, por exemplo, um restaurante ou um lava a jato.
- b) Os recrutadores, que estão preocupados em “recrutar” pessoas para exploração sexual e do trabalho. O recrutador é alguém que mora permanentemente no país de origem dos indivíduos explorados e tem um bom domínio da língua, das peculiaridades de cada país e/ou local específico, ou até conhece as vítimas pessoalmente. Em alguns casos, e no caso da exploração sexual, ex-empregadas sexuais são usadas para persuadir mulheres e meninas para vir trabalhar no RU. No caso de exploração do trabalho, grupos de trabalhadores são recrutados e gerenciados por alguém da mesma ascendência étnica. Este indivíduo age como um intermediário entre os trabalhadores e o empregador e é frequentemente um ex-empregado do mesmo empregador.
- c) Os transportadores/escortas, que se preocupam em transportar ou ao menos auxiliar mulheres a entrarem no RU. Pode haver mais de um transportador/escorta durante a jornada, apesar de em muitos casos (especial-

mente do Leste europeu) as vítimas, tanto para exploração sexual quanto para exploração do trabalho, viajam sozinhas.

d) Os capangas. Em um esquema de tráfico, esses indivíduos têm a missão de “supervisionar” as vítimas em locais de exploração. Muitas vezes eles têm a missão de cobrar dívidas.

e) Os funcionários públicos corruptos. São aqueles que providenciam assistência durante o processo de tráfico (ex.: funcionários de embaixadas e consulados e/ou funcionários públicos locais) ou que fazem vista grossa para a exploração (ex.: policiais corruptos).

f) Os proprietários de negócios lícitos. Esses indivíduos são os donos dos lugares em que a fase de exploração acontece.

g) Facilitadores: podem ser advogados que auxiliam em estágios do processo do tráfico, bem como aconselham e defendem legalmente os traficantes de maneira regular ou ad hoc ou são profissionais essenciais para a administração financeira do negócio, como contadores (veja UK-E16).

h) Freelancers: são facilitadores que estão ligados periféricamente ao esquema de tráfico e podem de fato desconhecer o esquema ou o nível de exploração. Esses freelancers podem ser uma recepcionista em um negócio lícito, adolescentes que entregam panfletos para serviços de acompanhantes, motoristas de táxi e auxiliares em geral.

A apresentação desses atores dentro do negócio do tráfico não quer dizer necessariamente que eles existem em todas as organizações e/ou esquemas. Seria extremamente difícil prover um perfil preciso do membro do grupo de tráfico de pessoas, uma vez que parece haver uma diversidade de perfis ao invés de um único. Os indivíduos que participam desse negócio não são necessariamente criminosos experientes. Alguns têm a infraestrutura relevante para serem envolvidos (ex.: um escritório de advocacia, uma fazenda, um bar, uma casa de massagem ou um apartamento onde a fase de exploração acontece); outros entram no negócio sem nenhum recurso. A grande maioria é de homens, mas em alguns esquemas a participação de mulheres é funcional (ex.: na fase de recrutamento). Como já foi mencionado, traficantes nem sempre são desconhecidos pelas vítimas. Muitas vezes o traficante é um amigo, um vizinho, ou até um membro (direto ou indireto) da família. A idade de início da atividade criminosa é geralmente mais elevada que de outros criminosos convencionais (vinte e muitos/trinta e poucos anos) (BROAD, 2013).

Apesar de a crença da maioria dos entrevistados nesse estudo ser que os traficantes entram no negócio porque é um negócio lucrativo ([...] é inteiramente motivado por quantidades significativas de dinheiro [...]); UK-E5), a realidade é que existe um espectro de justificativas para entrar nesse mercado, um espectro que, como veremos na próxima seção, tem implicações financeiras:

a) Fazer dinheiro: Aqui, há um grande espectro de traficantes. Alguns (a maioria imigrantes) exploram os outros para ‘sobrevivência’ (veja também Broad, 2013), alguns exploram a oportunidade de fazer dinheiro e por diversas vezes dentro do contexto de um negócio lícito. Em um número muito pequeno de casos, traficantes de minorias étnicas (de nacionalidade britânica) iniciaram esquemas pequenos e efêmeros de prostituição envolvendo meninas menores de idade a fim de angariar capital para iniciar seus próprios negócios lícitos (UK-E2);

b) Fazer dinheiro e tornar-se o 'provedor de prazeres sexuais' para os amigos: isso é exclusivo para o caso de tráfico para exploração sexual – '[...] para ser 'o cara' perante os amigos' (UK-E2);

c) Evitar gastos e continuar competitivo, e salvar seus negócios. Esse é especialmente o caso de exploração do trabalho. De acordo com a GLAA, esse tipo de explorador é definido como 'jogador': "um indivíduo que [...] sabidamente ou não deixa de pagar corretamente os trabalhadores ou deixa de pagar direitos trabalhistas. Eles podem começar com boas intenções. Eles podem estar sob pressão para reduzir sua margem de lucro ou de perder um contrato vital. O jogador protege a margem de lucro de seu próprio negócio repassando uma parcela injusta da pressão comercial aos seus trabalhadores. O jogador também precisa acreditar que, ao fazer a coisa certa para seus empregados, o negócio não ficará em desvantagem competitiva' (BELLS, 2017, p. 4).

De forma semelhante a outras atividades e comércios ilícitos, os indivíduos podem envolver-se em tráfico de pessoas através de relações de confiança, familiar e por afinidade, e por contatos em sua vizinhança. No caso dos traficantes de pessoas chineses operando em Londres, os laços entre pessoas nascidas na mesma cidade (Tong Xiang Hui) são importantes. Por último, um fator ambiental muito importante para a formação e consolidação de relações para o tráfico de pessoas são negócios lícitos. Os negócios lícitos também funcionam como o pano de fundo em que relacionamentos (entre patrão e empregado e entre sócios) são forjados e transformados em relações de negócios criminosos, e a confiabilidade dos indivíduos é demonstrada (ANTONOPOULOS; Hall, 2016; CSD, 2015).

3 Os Lucros do Tráfico de Pessoas, Investimentos e Lavagem de Dinheiro

É argumentado frequentemente que a escala em que ocorre o tráfico de pessoas para exploração sexual e do trabalho é associada a grandes lucros aos envolvidos (BELSER, 2005). Um estudo do Home Office do início dos anos 2000 estimou que a exploração sexual rendeu aproximadamente 275 milhões de libras esterlinas em 2003 (DUBOURG; PRICHARD, 2008). Da mesma forma, um estudo relativamente mais recente (também do Home Office) estimou que a exploração sexual (apenas de mulheres estrangeiras adultas) no RU rendeu aproximadamente 130 milhões de libras esterlinas (MILLS *et al.*, 2013), tomando por base uma renda estimada de 48.000 libras por trabalhadora sexual estrangeira, conforme proposto pela Agência Escocesa de Combate ao Crime e às Drogas (SCDEA, 2011). Algumas indicações da escala financeira do tráfico de pessoas para trabalho no RU podem ser encontradas nos relatórios anuais da GLAA em 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016. De 2013 a 2016, 78 ORCRIMs foram identificadas ou desbaratadas pela GLAA (e instituições parceiras), e o valor dos bens ilícitos identificados foi de 18.400.000 libras, e as quantias devidas em salários não pagos, férias não pagas ou cobranças excessivas por transporte chegaram a 6.600.000 libras. Obviamente, esses números se referem aos casos conhecidos pela GLAA (GLA, 2014; 2015; 2016a).

Gastando e reinvestindo os lucros do tráfico de pessoas: na maioria dos casos de tráfico de pessoas no RU, lucros são simplesmente gastos com itens de luxo, joias, viagens, presentes para namoradas e carros. De acordo com Gla (2016b), tra-

ficantes podem usar os nomes das vítimas para seguro e imposto sobre veículos, para que estes não sejam ligados aos traficantes. Parte significativa dos lucros é utilizada para pagar dívidas dos traficantes e de suas famílias e amigos. Os lucros também são investidos em negócios lícitos, especialmente em negócios de alto faturamento (que são frequentemente identificados como locais de exploração) como restaurantes de *fast food*, lava a jato e salões de manicure. Algumas quantias são utilizadas para a compra de imóveis no RU e no país de origem de traficantes não britânicos (UK-E9; UK-E14; UK-E16; UK-E20). Raramente os lucros do tráfico são utilizados para a expansão do negócio. Quanto mais clandestino o esquema, mais difícil é para expandi-lo; esquemas que são embutidos em negócios lícitos têm mais probabilidade de receberem investimentos.

Lavagem de dinheiro e a movimentação dos lucros do tráfico: a lavagem de dinheiro em uma escala sofisticada, complexa e sistemática não foi uma prática comumente identificada em nossa pesquisa. Na medida em que isso pode ser considerado lavagem de dinheiro, lucros ilícitos foram utilizados para estabelecer negócios lícitos. Todavia, os lucros ilícitos não foram subsequentemente lavados através desses negócios lícitos, uma vez que eles foram estabelecidos. Já houve o relato de casos, no entanto, em que traficantes envolvidos em esquemas pequenos lavaram seu dinheiro através de um esquema simples de fraude no recebimento de bolsa família. Em um caso um tanto excepcional, MX, uma cafetina chinesa que administrava uma série de bordéis no Norte de Londres, que supostamente teria fortes ligações com os Triads¹⁰ e estava envolvida em um esquema de tráfico de pessoas e de drogas, foi condenada por lavagem de dinheiro - o relatório de inteligência foi fornecido em Hutton (2017).

No que diz respeito ao movimento de saída do dinheiro do tráfico de pessoas do RU, a percepção generalizada do decurso da pesquisa foi que, devido à fragmentação do negócio, não há muita necessidade de se movimentar dinheiro internacionalmente. Quando há o movimento de dinheiro do tráfico, instituições financeiras lícitas são utilizadas. No caso dos traficantes do Leste Europeu, tem havido alguma repatriação de divisas através de pequenas transferências bancárias que não alertem as autoridades e que “[...] não tem nada de extravagantemente sofisticado” (UK-E16). Um dos entrevistados se referiu à investigação da Unidade de Crime Organizado Regional (ROCU) em uma organização criminosa chinesa, que transferiu milhões de libras através de diversos bancos no RU para Hong Kong. As contas bancárias, que eram de lugares diferentes do país, estavam ligadas a bordéis. Estima-se que entre 5-15 milhões de libras foram transferidas para Hong Kong (UK-E14). Todavia, geralmente serviços de transferência instantânea, como *MoneyGram* ou *Western Union*, em que pequenos depósitos são feitos de cada vez, são utilizados por traficantes. Neste caso, dinheiro auferido pelo tráfico é transferido de volta ao país de origem dos traficantes e distribuído para família e amigos (um grande número de recebedores). Uma rede brasileira utilizava o *Telecom 2 Surf and Pay*, uma solução de internet segura para pagamento de cartões de crédito, para fazer seus pagamentos online. Uma parcela significativa dos gastos era no Brasil. Eles também utilizavam o serviço de remessa monetária do National Westminster Bank (NatWest) para repatriar quantias de dinheiro de

10 Nota do tradutor: Triads é um nome genérico para máfia chinesa.

volta ao Brasil (UK-E16). Finalmente, nos casos em que mulheres são coletadas nos pontos de entrada no RU e compradas na hora, os transportadores/escortas são pagos em dinheiro, e o dinheiro é imediatamente transportado fisicamente de volta ao país de origem (WEBB; BURROWS, 2009).

4 A INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA DO TRÁFICO DE PESSOAS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS

Existem diversos dispositivos legais no RU contra o tráfico de pessoas e suas finanças, que dão às autoridades poderes para restringir, tomar e confiscar bens (MIDDLETON *et al.*, 2019 para detalhes). Ao lado dos dispositivos legais, o RU possui uma estrutura robusta no que diz respeito à investigação financeira do crime organizado em geral. Essa estrutura, que naturalmente é aplicável à investigação das atividades do tráfico de pessoas no país, envolve:

- a) Unidades de crimes financeiros que existem nas forças policiais e investigadores financeiros especializados. Além do uso dos policiais das unidades de crimes financeiros que existem nas forças policiais, agências de combate ao crime utilizam investigadores financeiros especializados que auxiliam a linha principal de investigação dos casos de crime organizado, antes e depois das prisões. Esses investigadores foram inicialmente treinados, credenciados e monitorados pela Agência Nacional de Melhoria Policial (NPIA), que foi fundada em 2007. A NPIA reteve a responsabilidade regimental de acordo com o POCA 2002 de entregar o treinamento, o credenciamento e monitoramento dos investigadores financeiros através do Centro de Bens Oriundos do Crime (POCC); todavia, essa função foi transferida para a NCA quando da dissolução da NPIA em 2013. O POCC também conseguiu manter o Banco de Dados Integrado de Recuperação de Bens (JARD), um banco de dados implementado em 2003, mantido pela NCA, e usado por aproximadamente 4.500 usuários através do país (NPIA, 2013). Ainda o POCC administra o Sistema de Apoio à Investigação Financeira (FISS), que provê recursos e ferramentas aos investigadores financeiros.
- b) O Banco de Dados Integrado de Recuperação de Bens (JARD), um banco de dados implementado em 2003, mantido pela NCA.
- c) As Equipes Regionais de Recuperação de Bens (RARTs) estabelecidas em 2004, com o próprio intuito de aumentar o número de confiscos e o valor dos bens tomados. As RARTs são basicamente equipes integradas por várias agências, que fornecem apoio especializado em vários aspectos da investigação financeira do crime organizado, e tem o objetivo, entre outros, de focar em facilitadores profissionais, como advogados e contadores.
- d) Parcerias Público-Privadas de compartilhamento de informações financeiras (FISPs) que juntam agências públicas e grandes instituições financeiras para enfrentar a lavagem de dinheiro (e o financiamento ao terrorismo) (MAXWELL; ARTINGSTALL, 2017).

Existem casos de investigações bem-sucedidas envolvendo tráfico de pessoas até através da utilização de aspectos financeiros rudimentares. Por exemplo, uma investigação pode ser instaurada devido a um traficante demonstrar (por exemplo, no *Facebook*) uma renda superior a 50.000 libras por ano sem ele/ela ter os meios lícitos correspondentes para sustentar esse padrão de vida. Em outros casos, inteligência financeira colhida através dos SARs (relatórios de atividades suspeitas) submetidos na Unidade de Inteligência Financeira do RU (NCA, Agên-

cia Nacional de combate ao Crime) foi fundamental para fomentar e apoiar investigações sobre o tráfico de pessoas. Em um caso em 2015, durante a investigação de um Grupo de Crime Organizado (OCG) suspeito de envolvimento em tráfico de pessoas, uma vítima em potencial foi identificada através de um SAR. A pessoa foi capaz de prover informações úteis aos investigadores, que confirmaram que ela havia sido traficada por aquela OCG, e as prisões foram realizadas. Em outro caso no mesmo ano, um SAR construiu o perfil de um indivíduo suspeito de envolvimento no tráfico de mulheres para exploração sexual e no gerenciamento de bordéis. A investigação instigada pelo SAR forneceu informações sobre pagamentos suspeitos realizados a hotéis (reservas em nome de clientes) e recebimentos em espécie pelo criminoso de origem desconhecida (NCA, 2015). Em uma investigação em curso sobre tráfico de pessoas e entorpecentes, diversos SARs foram recebidos referentes a créditos em espécie sendo depositados em todo o RU por indivíduos supostamente estudando e com vistos estudantis. Acredita-se que em torno de 2 milhões de libras foram transferidos a outras pessoas envolvidas. Como resultado, diversas prisões foram realizadas, mais de 600.000 libras em espécie foram confiscadas e mais de 400.000 foram congeladas (NCA, 2017).

Em outros casos a investigação financeira foi instrumental para condenar traficantes de pessoas no RU, e casos de lavagem de dinheiro foram processados onde o tráfico de pessoas foi o crime acessório da lavagem de dinheiro (apesar de o tráfico de pessoas ser um crime acessório de menor rentabilidade que as “principais atividades geradoras de renda da ORCRIM”) (MONEYVAL, 2005; 2015, p. 60). Em um caso, por exemplo, um casal estava recebendo bolsa família, mediante fraude, por uma criança sob sua guarda. Esse benefício estava sendo depositado diretamente na conta conjunta do casal e os indivíduos então sacavam os pagamentos em dinheiro de um caixa eletrônico. Algumas horas após o saque do dinheiro, o casal depositava o dinheiro de volta. A investigação financeira revelou que o dinheiro depositado de volta era procedente do tráfico de pessoas e que o casal estava utilizando o banco para lavar seu dinheiro do tráfico. Depois de algumas semanas, o casal sacava a quantia toda e transferia ao exterior através de um serviço financeiro. Os criminosos foram condenados por tráfico de pessoas e lavagem de dinheiro (FATF/OECD, 2011).

Apesar de haver uma estrutura bastante robusta no que diz respeito à investigação financeira do crime organizado em geral, um estrutura que naturalmente tem sido aplicável contra as atividades de tráfico de pessoas no país, não obstante os casos de sucesso supramencionados, existem possivelmente desafios significativos na investigação, processo e na organização em geral das investigações financeiras no tráfico de pessoas. Esses desafios incluem, primeiramente, questões de cultura institucional policial contra o tráfico de pessoas:

Existem 2 contadores forenses na Escócia [...] Portugal, que é apenas uma vez e meia maior que a Escócia, tem 30 contadores forenses. A questão é que nós temos que cobrir o tipo de especialização necessária para lidar com finanças [...]. É ridículo quando os policiais dizem ‘Eu não me sinto à vontade trabalhando com finanças’ [...] E o sistema de justiça criminal como um todo tem que se desenvolver dessa forma. Obter promotores de justiça que se sintam confiantes [...] sim, ‘confiante’ é a palavra [...] e que sejam

competentes em lidar com questões financeiras é difícil. A legislação existe! As ferramentas existem! [...] Existe uma questão lá [...] nós temos que fazer um ajuste cultural (UK-E16).

Apesar do tráfico de pessoas e escravidão moderna terem uma prioridade muito alta na plataforma política e na plataforma de combate ao crime no RU (cf. ATMG, 2013), os aspectos financeiros do tráfico de pessoas não são prioridade em nível local (UK-E8; UK-E18) (talvez com a exceção de unidades especializadas). A maior preocupação é interromper as atividades e salvar as vítimas:

O tráfico de pessoas é uma prioridade política. Existe muita pressão em lidar com ele internacionalmente e nacionalmente. Mas localmente nós ficamos com a 'boa fama' [...] em impedir que os traficantes de pessoas cometam seus crimes e salvando as vítimas [...] não em ir atrás do dinheiro dos traficantes (UK-E15).

O maior objetivo das autoridades locais relevantes tem sido assegurar uma condenação por tráfico. Como um dos especialistas entrevistados afirmou enfaticamente, "quando uma condenação por tráfico de pessoas é assegurada, por que se preocupar com finanças?" (UK-E8). Devido à natureza descentralizada do tráfico de pessoas, sua relativa simplicidade e a miríade de pequenos esquemas, geralmente não há aspectos financeiros interessantes que sejam necessários para assegurar uma condenação.

Em segundo lugar, a relutância por parte da polícia (local) em deflagrar investigações financeira nos casos de tráfico de pessoas, mesmo quando há elemento financeiro significativo, é o resultado de diversos fatores práticos. A integração de diversos esquemas de exploração sexual e do trabalho em negócios lícitos e na economia lícita fazem que os aspectos financeiros se tornem mais complicados, e tornam os policiais (com a possível exceção dos da HMRC) desconfortáveis e relutantes, e tornam necessários investigadores especializados, que são 'caros':

Investigar requer algumas habilidades em contabilidade financeira e especialização, e nos casos que requerem habilidades contábeis significativas, os policiais tendem a achar que é um trabalho para a HMRC ou contadores forenses [...] A investigação financeira de casos de tráfico de pessoas cai na armadilha do processo longo e complicado. A interrupção é aqui e agora! É rápida! Nós não devemos depender de finanças para fazer a coisa toda. Nós temos uma equipe de investigação financeira [na polícia] trabalhando nos casos de crime organizado e tráfico de pessoas [...] mas você chega a um ponto em que um contador forenses vai ser necessário e isso é muito, muito, muito caro [...] (UK-E9).

A investigação financeira de tráfico de pessoas também é considerada um processo muito longo e um "pesadelo processual" especialmente quando é necessária a contribuição de provas/declarações de instituições financeiras (ex.: bancos). Essas instituições são bastante relutantes em providenciar evidências para casos que não vão a julgamento (BROWN *et al.*, 2012). Sob o POCA (2002), os procedimentos para apreensão envolvem identificar as vantagens auferidas pelo crime nas finanças dos criminosos para que haja uma ordem judicial de retirada dessas vantagens. Bullock (2014) sugere que diversos fatores complicam a constatação de vantagem ilícita por um lado e dificultam a identificação da quantia

disponível para apreensão pelo outro, incluindo a discricionariedade de policiais e investigadores financeiros, restrições organizacionais e o meio-termo entre a acusação e a defesa. Como Hutton (2017) nota, os casos de apreensão e investigação financeira da Metropolitan Police frequentemente se estendem por anos e, em muitos casos, os traficantes de pessoas cumprem pena e são soltos antes do término do processo de apreensão.

Em terceiro lugar, uma investigação financeira no tráfico de pessoas geralmente não produz resultados proporcionais aos esforços e recursos investidos pelas forças policiais (UK-E14; UK-E19). A operação “Pentâmero 2”, lançada em outubro de 2007, por exemplo, foi uma empreitada integrada nacional, que envolveu todas as forças policiais no RU, SOCA, o Serviço de Imigração do RU, o Ministério Público da Coroa e diversas ONGs. A operação resultou em 528 traficantes presos e mais de “500 mil libras em espécie [...] recuperadas dos criminosos presos” (HOME OFFICE, 2008). Se, para simplificar o argumento, nós concedermos que 550 mil libras foram apreendidas, a quantia média apreendida por traficante foi de 1.041,66 libras. Sproat (2012) analisou os números de ordens de apreensão de bens do Ministério da Justiça Britânico colocadas sobre os traficantes de pessoas condenados no período de 2004-2009. Esses números mostram que 90% dos traficantes nem receberam uma ordem de apreensão de bens, o que fez Sproat oferecer uma explicação plausível: traficantes de pessoas “possuíam tão poucos bens [que] a polícia/ministério público nem se deram ao trabalho!” Isso veio de encontro ao relato de um dos entrevistados, sugerindo que, no que diz respeito ao crime organizado, traficantes de pessoas no RU não são financeiramente interessantes, comparado com outros criminosos organizados que são prioridade para investigação financeira, como traficantes de drogas:

Financeiramente falando, traficantes de pessoas, pelo menos aqueles no RU, estão embaixo na ‘cadeia alimentar’ dos criminosos organizados. Traficantes de entorpecentes estão no topo. São as Lamborghinis e Porsches dos traficantes de entorpecentes que a população quer que nós persigamos [...] (UK-E15).

Talvez seja relevante notar aqui que, de acordo com Bullock *et al.* (2009), que examinou os dados do Jard, em 2006/07, 62% das ordens de apreensão de bens foram emitidas em desfavor de crimes de “tráfico de drogas”, seguido por fraude/estelionato (10% das ordens), furto (7% das ordens) e fraude tributária (0,5% das ordens). No que diz respeito ao valor, as ordens de apreensão de maior valor médio foram fraude tributária (336 mil libras), seguida por lavagem de dinheiro (255 mil), roubo (21.500), tráfico de entorpecentes (20 mil) e furto (14.500). O tráfico de pessoas nem apareceu na análise. Ainda, em um estudo do Home Office; Brown *et al.* (2012) selecionaram um grupo de casos que tinham uma ordem de apreensão de 100.000 libras ou mais a fim de identificar os casos mais sérios, que também são mais provavelmente relacionados ao “crime organizado”. Desses, o percentual de casos que poderiam talvez (mas não necessariamente) estar “relacionados ao tráfico de pessoas” foram apenas 5% por prostituição (3 casos) e 7% por “crimes de imigração” (4 casos). A razão para o pequeno lucro relatado oriundo do tráfico de pessoas deve-se aos lucros pequenos de fato auferidos pelos traficantes de pessoas, uma vez que o negócio do tráfico de pessoas no RU é puramente compe-

titivo e pelo fato de o negócio ser baseado em transações em espécie, o que faz o rastreamento do dinheiro extremamente difícil, além de os pagamentos serem frequentemente realizados nos países de origem ou em países de trânsito. É claro que se deve ter em mente que é impossível para as autoridades diferenciarem entre os traficantes de pessoas que simplesmente gastaram seus lucros ilícitos daqueles traficantes que foram bem-sucedidos em esconder seus bens de outras formas. Por exemplo, MX, a cafetina chinesa no estudo de Hutton (2017), transferiu quantidades de dinheiro significativas para a China e a Malásia.

5 ALGUNS PENSAMENTOS PARA CONCLUSÃO

Combinar as investigações diretas e financeiras do tráfico de pessoas tem vantagens teóricas: isso pode potencialmente desvendar a rede criminosa mais ampla, as atividades, os cúmplices, o alcance geográfico e, de forma importante, pode identificar proativamente os bens dos traficantes a serem apreendidos/confiscados. Na pesquisa elaborada, não foi sugerido que a estrutura legal estava desatualizada. Os poderes de investigação, de constrição, de apreensão e de confisco de bens existem e podem ser empregados. Todavia, essas vantagens teóricas são diluídas por considerações práticas, uma vez que a natureza do crime tráfico de pessoas não se presta bem à investigação financeira. Muitos dos esquemas de tráfico de pessoas estão embutidos em negócios lícitos, enquanto a maioria dos esquemas são pequenos e de natureza simples. Apesar de algumas somas significativas terem sido lavadas em alguns casos específicos, geralmente os esquemas sofisticados de lavagem são mais a exceção do que a regra no RU. A administração dos lucros oriundos do tráfico de pessoas revela primeiramente a natureza fragmentada da maioria dos esquemas, as habilidades financeiras dos criminosos e a possibilidade de integração de um esquema de tráfico de pessoas em um negócio lícito. Os investimentos são modestos (refletindo na maior parte dos casos os lucros modestos auferidos em uma indústria aberta e altamente competitiva). Tentativas de interromper a atividade do tráfico de pessoas são, compreensivelmente, priorizadas sobre a investigação financeira, a despeito da ênfase do governo na última.

REFERÊNCIAS

- ANTONOPOULOS, G.A., Baratto, G., Di Nicola, A., Diba, P., Martini, E., Papanicolaou, G. & Terenghi, F. (2020) *Technology in Human Smuggling and Trafficking*. Cham, Switzerland: Springer.
- ANTONOPOULOS, G.A. & Hall, A. (2016) 'The Financial Management of the Illicit Tobacco Trade in the United Kingdom', *British Journal of Criminology*, 56(4), 709-728.
- ANTONOPOULOS, G.A. & Papanicolaou, G. (2018) *Organised Crime*. Oxford: Oxford University Press.
- ATMG (Anti-Trafficking Monitoring Group) (2013) *In the Dock: Examining the UK's Criminal Justice Response to Trafficking*. London: ATMG.

- BEELS, M. (2017) Preventing Labour Exploitation. Warwick Papers in Industrial Relations n.107. Coventry: University of Warwick.
- BELSER, P. (2005) Forced Labor and Human Trafficking: Estimating the Profits. Working Paper 42. Geneva: International Labor Office.
- BROAD, R. (2013) Stuck in Traffic: A Study of Individuals Convicted for Human Trafficking Offences Through the UK Criminal Justice System. Doctoral thesis, School of Law, University of Manchester.
- BROWN, R., Evans, E., Webb, S., Holdaway, S. Berry, G., Chenery, S. Gresty, B. and Jones, M. (2012) The Contribution of Financial Investigation to Tackling Organised Crime: A Qualitative Study. Research Report 65 London: Home Office.
- BULLOCK, K. (2014) 'Criminal Benefit, the Confiscation Order and the Post-Conviction Confiscation Regime', *Crime, Law and Social Change*, 62(1), 45-64.
- DUBOURG, R., & Prichard, S. (2008). Organised crime: revenues, economic and social costs, and criminal assets available for seizure. London: Home Office.
- GLA (2014) GLA Annual Report and Accounts, 1 April 2013 to 31 March 2014. Nottingham: GLA.
- GLA (2015) GLA Annual Report and Accounts, 1 April 2014 to 31 March 2015. Nottingham: GLA.
- GLA (2016a) GLA Annual Report and Accounts, 1 April 2015 to 31 March 2016. Nottingham: GLA.
- GLA (2016b) 'Horse trading'. Available online at: <https://www.youtube.com/watch?v=k-I5EtcewdM>.
- HOME OFFICE (2008) 'Major Police Probe into Trafficking Lead to 528 Arrests', Home Office News Release, 124/2008.
- HOME OFFICE (2014) Review of the National Referral Mechanism for Victims of Human Trafficking. London: Home Office.
- HUTTON, S. (2017) Organised Crime: An Ethnographic Study of the Monitoring and Disrupting of those Designated as High-Level 'Organised Criminals' Within the Metropolitan Police. Unpublished PhD thesis, Open University.
- KOPP, P. (2012) 'Human Trafficking and International Financial Flows'. In Reuter, P. (Ed.) *Draining Development: Controlling Flow of Illicit Funds from Developing Countries*. (pp.171-202) Washington, DC: World Bank Press.
- MAXWELL, N.J. and Artingstall, D. (2017) The Role of Financial Information-Sharing Partnerships in the Disruption of Crime. RUSI Occasional Paper. London: RUSI.

MILLS, H., Skodbo, S., & Blyth, P. (2013) Understanding organ-ised crime: estimating the scale and the social and eco-nomic costs. London: Home Office.

NCA (2015a) NCA Strategic Assessment: The Nature and Scale of Human Trafficking in 2014. London: NCA.

NCA (2015b) Suspicious Activity Reports (SARs), Annual Report 2015. Available online at: <http://www.nationalcrimeagency.gov.uk/publications/suspicious-activity-reports-sars/677-sars-annual-report-2015/file>.

NCA (2016) National Strategic Assessment of Serious and Organised Crime 2016. Available online at: <http://www.nationalcrimeagency.gov.uk/publications/731-national-strategic-assessment-of-serious-and-organised-crime-2016/file>.

NCA (2017a) Human Trafficking: National Referral Mechanism Statistics - End of Year Summary 2016. Available online at: <http://www.nationalcrimeagency.gov.uk/publications/national-referral-mechanism-statistics/788-national-referral-mechanism-statistics-end-of-year-summary-2016/file>.

NCA (2017b) National Referral Mechanism (NRM). Available online at: <http://www.nationalcrimeagency.gov.uk/about-us/what-we-do/specialist-capabilities/uk-human-trafficking-centre/national-referral-mechanism>.

NCA (2017c) National Strategic Assessment of Serious and Organised Crime 2017. Available online at: <http://www.nationalcrimeagency.gov.uk/publications/807-national-strategic-assessment-of-serious-and-organised-crime-2017/file>.

NCA (2017d) Suspicious Activity Reports (SARs) Annual Report 2017. Available online at: <http://www.nationalcrimeagency.gov.uk/publications/suspicious-activity-reports-sars/826-suspicious-activity-reports-annual-report-2017/file>.

NPIA (2013) Annual Report and Accounts 2012/2013. London: The Stationery Office.

SCDEA (2011) Human Trafficking Intelligence Assessment Summary. Paisley: SCDEA.

SPROAT, P. (2012) 'A Critique of the Official Discourse on Drug and Sex Trafficking by Organised Crime Using Data on Asset Recovery', *Journal of Financial Crime*, 19(2), 149- 162.

SURTEES, R. (2008) 'Traffickers and trafficking in Southern and Eastern Europe. Considering the other side of human trafficking', *European Journal of Criminology*, 5, 39-68.

WEBB, S. and Burrows, J. (2009) Organised Immigration Crime: A Post-Conviction Study. Research Report 15. London: Home Office.

WEITZER, R. (2015) 'Human Trafficking and Contemporary Slavery', *Annual Review of Sociology*, 41, 223-242.